



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Lei 956/2013.

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 17, O CAPUT DO ARTIGO 18 E O CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 31, DA LEI MUNICIPAL Nº 818/2010.

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE, Prefeito Municipal de São Pedro do Butiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei municipal.

ARTIGO 1º - Ficam alterados o caput e o parágrafo único do artigo 17 e o caput do artigo 18, da lei municipal 818 de 29 de dezembro de 2010. Que passarão a ter a seguinte redação:

ARTIGO 17 ° - O Conselho Tutelar do Município é órgão autônomo, não jurisdicional, composto por 05(cinco) membros, escolhidos pela comunidade local, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução. Excepcionalmente os conselheiros tutelares que tomaram posse no ano de 2011, terão mandato prorrogado até 10/01/2016, devido às mudanças da Lei Federal nº 12.696 de 25/07/2012 e Artigo 2º, inciso III, da Resolução nº 152/2012 do CONANDA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Referente a recondução, o processo seletivo especificamente no art. 20, parágrafo 1º, terá validade de 08 anos. Após o término de 04 anos os candidatos poderão concorrer a nova eleição. Excepcionalmente os conselheiros tutelares que tomaram posse no ano de 2011, também poderão concorrer a nova eleição, devido às mudanças da Lei Federal nº 12.696 de 25/07/2012 e Resolução nº 152/2012 do CONANDA

ARTIGO 18 ° - O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar de que trata o artigo 139 da Lei nº 8.069/90, alterado pela Lei nº 12.696/2012, reger-se-á por esta Lei, por Regulamento do Processo de Escolha a ser baixado pelo CMDCA, e pela regras decorrente de legislação federal, prevalecendo esta última sobre as demais normas. O processo de escolha, ou seja, a eleição, obrigatoriamente deverá ser realizada em data unificada, no primeiro domingo do mês de outubro, do ano subseqüente ao da eleição presidencial, com posse em 10 de janeiro do ano seguinte, conforme preceitua a Lei Federal nº 12.696/2012.

ARTIGO 2º - Fica alterado o caput e o parágrafo único do artigo 31 da lei municipal 818 de 29 de dezembro de 2010. O caput e parágrafo único deste artigo 31 passarão a ter a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ARTIGO 31 ° - Os membros do Conselho Tutelar terão remuneração mensal de 1,5 PMS (Piso Municipal de Salário) . Ficam igualmente assegurados aos conselheiros tutelares os seguintes benefícios:

- *cobertura previdenciária ;*
- *gozo férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3(um terço) do valor da remuneração mensal;*
- *licença-maternidade, nos mesmos moldes que dos servidores efetivos desta prefeitura;*
- *licença paternidade;*
- *gratificação natalina;*

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica autorizado o município de São Pedro do Butiá a conceder 30 dias de gozo de férias às conselheiras tutelares titulares, após períodos de um ano de desempenho da função de conselheiro tutelar, bem como ao pagamento de 1/3 de férias(sobre a remuneração mensal). Quando um conselheiro estiver em gozo de férias ou em licença maternidade, poderá ser convocado um suplente. A convocação será enquanto durar o gozo de férias ou licença maternidade do titular.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 4º - Os efeitos desta lei entram em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 11 DE JUNHO DE 2013.

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Clemente Mateus Spohr
Secretario de Administração